



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Programa de Pós-graduação em Direito

Deliberação nº 05/2020 de 18 de novembro de 2020

REGULAMENTO DA AUTOAVALIAÇÃO

Determina a criação da Comissão de Autoavaliação, estabelece os procedimentos de autoavaliação do PPGD PUC Minas e dá outras providências.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS (PPGD PUC Minas), considerando a necessidade de implantar e manter por tempo indeterminado uma sistemática de autoavaliação no âmbito do Programa, já aprovada pelo Colegiado por meio da Resolução n.º XX/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nos termos da Resolução n.º XX/2020, fica determinada a realização da autoavaliação no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PPGD PUC Minas) nos moldes estabelecidos nesse Regulamento.

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E METAS

Art. 2º. – A autoavaliação é contínua, permanente e tem como objeto principal o funcionamento do PPGD PUC Minas como um todo, devendo contar com a

participação ampla, plural e reflexiva da comunidade acadêmica (professores, alunos, funcionários e egressos do PPGD PUC Minas).

Art. 3º. – A autoavaliação deve se guiar pelos princípios e diretrizes da Resolução do Colegiado n.º XX/2020, do Plano de Desenvolvimento Institucional da PUC Minas e se valer, sempre que possível, da estrutura e dos procedimentos já implementados pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA) da PUC Minas.

Art. 4º. – A autoavaliação será conduzida de modo a resguardar a intimidade e a privacidade de professores, alunos, funcionários e egressos, respeitando integralmente a legislação aplicável e as determinações que sobre esse tema emanarem da Direção Superior da PUC Minas.

Art. 5º. – O processo de autoavaliação é dinâmico e deve se adaptar às novas necessidades e contextos educativos, bem como às exigências dos órgãos reguladores (Ministério da Educação, CAPES e outros), além de utilizar métodos quantitativos e qualitativos e preferir instrumentos os mais simples e inteligíveis a todos os envolvidos no processo.

Art. 6º. – Todas as decisões a serem tomadas com base nos dados levantados no processo de autoavaliação serão transparentes, refletidas, ponderadas e inclusivas, com objetivos primordialmente corretivos e não punitivos.

Art. 7º. – São objetivos e metas da autoavaliação:

I – Observar, analisar e retroalimentar o conjunto de atividades do PPGD PUC Minas, promovendo continuamente o seu aprimoramento institucional;

II – Sensibilizar e engajar professores, alunos, funcionários e egressos na construção de uma cultura de autoavaliação em prol da melhoria contínua do Programa;

III – Promover um ambiente de convivência sadio, plural, respeitoso e aberto ao constante diálogo e aprimoramento institucional;

IV – Fornecer subsídios valiosos para a definição, redefinição e constante acompanhamento do planejamento estratégico do Programa.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 8º. – A Comissão de Autoavaliação é o órgão competente para conduzir com independência e rigor técnico o processo de obtenção, tabulação e análise dos dados, contando sempre que necessário com o auxílio da Comissão Permanente de Avaliação (CPA) da PUC Minas.

Art. 9º. – A Comissão de Autoavaliação será composta por representantes dos alunos, funcionários, professores e egressos do PPGD PUC Minas.

Art. 10. – Sete membros compõem a Comissão de Autoavaliação:

I – O Coordenador do PPGD PUC Minas;

II – Um professor de cada área de concentração, totalizando três membros do corpo docente do Programa, que serão indicados pelas respectivas áreas;

III – Um aluno do Programa, a ser indicado pelo representante discente junto ao Colegiado;

IV – Um egresso do PPGD PUC Minas, a ser indicado pelo Coordenador do PPGD PUC Minas, considerando-se egresso o aluno titulado pelo PPGD nos últimos cinco anos, tanto no mestrado como no doutorado (Deliberação do Colegiado n.º 01/2020, de 2 de março de 2020);

V – Um funcionário da Secretaria, a ser indicado pelos próprios funcionários do PPGD.

Art. 11. – A Comissão não se comporá de membros do Colegiado, à exceção do coordenador do PPGD PUC Minas.

Art. 12. – Os membros da Comissão serão renovados a cada dois anos, a não ser no caso dos alunos, em que o mandato será de um ano.

Parágrafo primeiro. – A renovação dos membros ocorrerá após a divulgação dos resultados da avaliação relativa ao segundo semestre do ano.

Parágrafo segundo. – Os membros da Comissão responsável pela primeira avaliação serão os nomeados conforme decisão do Colegiado de 31 de agosto de 2020.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 13. – As avaliações seguirão a seguinte periodicidade:

I – Semestralmente, por parte de alunos, professores e funcionários, a ocorrer durante o semestre letivo em avaliação;

II – No momento do depósito definitivo das teses/dissertações, após a defesa, pelos egressos do Programa.

Art. 14. – A autoavaliação do PPGD ocorrerá preferencialmente por meio de questionários individuais a serem acessados pelo SGA e se utilizará preferencialmente de perguntas diretas e objetivas. Antes da realização da Autoavaliação, as perguntas do questionário devem ser enviadas pela Comissão ao Colegiado, para conhecimento e eventuais sugestões.

Parágrafo único. – As respostas dos questionários serão recebidas e processadas pela CPA, que repassará os resultados à Comissão de Autoavaliação, respeitando a privacidade dos avaliadores, de modo que nenhum deles seja identificado individualmente pelo PPGD PUC Minas.

Art. 15. – A autoavaliação também contará com um canal (e-mail próprio) específico e aberto permanentemente a alunos, professores, funcionários e egressos para recebimento de sugestões para melhorias no funcionamento do Programa, inclusive de seu Processo de Autoavaliação.

Art. 16. – Os aspectos a serem avaliados na autoavaliação do Programa incluirão aqueles previstos na ficha de avaliação da Área do Direito da CAPES, mas não se limitarão a esses.

Art. 17. – Serão avaliados os seguintes aspectos do Programa:

I – Transparência, adequação e eficiência do seu processo seletivo;

II – Qualidade da orientação de teses/dissertações, do estágio em docência e de demais atividades realizadas entre supervisor e aluno;

III – Assiduidade, pontualidade, seriedade e compromisso dos professores nas atividades de ensino;

IV – Capacidade dos professores de dar “feedback” e gerar engajamento e motivação nos alunos do Programa;

V – Qualidade da oferta das disciplinas e sua efetiva contribuição para a formação do aluno e o desenvolvimento das pesquisas;

VI – Qualidade e pertinência dos exames de qualificação e dos seminários;

VII – Visibilidade, comunicação e internacionalização do Programa;

VIII – Coesão dos docentes e sua atuação no âmbito de cada Linha, bem como aderência de publicações e trabalhos de conclusão aos projetos de pesquisa de cada Linha;

IX – Interdisciplinaridade entre Linhas e Áreas do Programa;

X – Uniformidade de critérios na avaliação de teses e dissertações nas bancas de cada linha de pesquisa, bem como efetiva diversidade institucional das bancas;

XI – Participação de egressos no âmbito das atividades do Programa;

XII – Oferta e qualidade de programas e projetos de extensão, com impacto social efetivo;

XIII – Incentivo, oportunidades e apoio para produção e publicações científicas pelo corpo docente e discente;

XIV – Incentivo, oportunidades e apoio ao corpo docente e discente para organização e participações em eventos científicos;

XV – Incentivo, oportunidades e apoio para criação, engajamento e fortalecimento de Grupos e Redes de Pesquisa;

XVI – Desempenho da Coordenação do PPGD;

XVII – Desempenho do Colegiado do PPGD;

XVIII – Desempenho da Comissão de Autoavaliação, do Comitê de Bolsas e da Secretaria do PPGD PUC Minas;

XIX – Qualidade da infraestrutura material do PPGD PUC Minas, suas instalações e recursos informáticos;

XX – Outros aspectos que, a juízo da Comissão, se mostrarem relevantes na evolução do processo de autoavaliação.

CAPÍTULO IV – DOS RESULTADOS DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 18. – Cabe à Comissão de Autoavaliação, com o auxílio da CPA, planejar e executar as ações e abordagens do Processo de Autoavaliação, bem como tabular e analisar os seus dados e resultados.

Art. 19 – Os resultados da autoavaliação serão enviados pela Comissão de Autoavaliação aos professores individualmente e ao Colegiado do PPGD PUC Minas. A Comissão enviará ao Colegiado, juntamente com os resultados, uma análise sobre os dados, bem como eventuais diagnósticos e sugestões de decisões a serem tomadas pelo Colegiado em função dos resultados da avaliação.

Art. 20 – Os resultados da autoavaliação serão levados em conta para a destinação dos recursos do PROEX CAPES.

Art. 21. – Os resultados da autoavaliação serão levados em conta pelo Colegiado para implementar eventuais mudanças nas normas do Programa relativas a: processo seletivo, seleção e atividades dos bolsistas, orientação das pesquisas pelos orientadores, Seminários de Doutorado, Exame de Qualificação, Defesas de Teses/Dissertações, atuação dos órgãos internos do PPGD (Coordenação, Colegiado, Comissão de Autoavaliação, Comitê de Bolsas), etc.

Art. 22. – Os resultados da autoavaliação serão levados em conta para implementar eventuais mudanças administrativas no âmbito da Secretaria, seu funcionamento, processos internos e forma de atendimento ao corpo docente e discente.

Art. 23. – Os resultados da autoavaliação serão levados em conta no processo de credenciamento anual dos professores, nos termos das normas do Programa e da Pró-reitoria de Pós-graduação sobre o tema.

Art. 24. – O Colegiado realizará reuniões individuais e reservadas com os professores do PPGD que tiverem avaliação negativa em algum dos aspectos mencionados nos itens II, III, IV e XVI do art. 17, com vistas a refletir sobre a questão e apresentar propostas e estratégias para melhoria na avaliação subsequente.

Parágrafo único. – A reunião se pautará pelo respeito, cordialidade e visará à melhoria da avaliação em períodos subsequentes, resguardando-se a intimidade do avaliado e levando-se em conta situações excepcionais que devam ser consideradas no contexto da avaliação.

Art. 25. – Caberá à Comissão de Autoavaliação a realização de reunião semestral com professores, alunos e funcionários, para divulgação transparente e analítica dos resultados da autoavaliação.

Art. 26. – Caberá à Comissão de Autoavaliação, ao Colegiado e ao Coordenador do PPGD a realização de seminários semestrais de Autoavaliação e Planejamento com todos os Professores do PPGD PUC Minas, levando em conta os resultados apurados nos questionários.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. – Caberá à Comissão de Autoavaliação a elaboração dos questionários a serem preenchidos pelos professores, funcionários, alunos e egressos. O conteúdo dos questionários será revisto anualmente pela Comissão, sempre levando em conta os princípios, metas e objetivos da Autoavaliação, bem como os aspectos a serem avaliados nos termos do art. 17 deste Regulamento.

Art. 28 – Esse Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte/MG, 18 de novembro de 2020.

**Professor Doutor Marciano Seabra de Godoi
(Coordenador)**

**Professora Doutora Marinella Machado Araújo
(Membro do Colegiado do PPGD)**

**Professor Doutor Lucas de Alvarenga Gontijo
(Membro do Colegiado do PPGD)**

Mestrando Hugo Malone Passos (Representante Discente)